

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI.....	2
LEI Nº 23 /2011	2
LEI MUNICIPAL 024/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2012.....	4

CHEFE DE GABINETE**LEI**

LEI Nº 23 /2011

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NÚMERO E CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizada a expedir alvará de licença para taxi até o limite de 10 (dez) na sede do município.

1º o número de alvará será em ordem numérica crescente

Art. 2º - Os motoristas profissionais interessados na concessão alvará de licença para taxi, decorrentes da elevação do número e da permissão obedeceram o disposto no art. 1º desta Lei, bem como deveram apresentar a seguinte documentação.

- prova de não possuir nenhum outro veículo de "TAXI" através de certidão expedida pela CIRETRAN, ressaltando-se a frota de veículos,
- certidão relativa a antecedentes criminais, emitida pela justiça federal e estadual a cada 5 (cinco) anos, e cópia dos seguintes documentos, RG, CPF, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) a partir da categoria B, Título Eleitoral na Zona Eleitoral de Montes Altos, e comprovante de endereço que deverá

ser da área onde exercera a atividade, não sendo obrigatório estar em seu próprio nome, Obs: Vedada a emissão de alvarás para interessados que residirem em outros municípios.

1º Não serão expedido alvarás que não possuem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) a partir da categoria B,

2º Vedada a emissão de alvará para interessados que possuem menos de 1 (um) ano de registro do RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados)

3º Para inscrição que trata esse artigo, os interessados deverão dirigir requerimentos ao prefeito municipal, CPF, e cópia do documento constante no art.2º desta lei.

Art. 3º- Os interessados em receber o alvará para taxi terão o prazo de 6 (seis) meses para regularização, o não cumprimento desta norma acarretará sob pena automática da cassação do alvará de licença pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único, A taxa de renovação anual, transferência serão iguais ficando entretanto quem assim desistir no caso de transferência, impedido de obter outro alvará de licença no prazo de cinco anos a contar da data de transferência.

Art. 4º - O taxista que não cumprir com as regras legais de funcionamento de atividade, ou seja desvio de conduta ou ato ilícito serão tomadas medidas administrativas e serão decididas em reunião solicitada pela categoria, conjuntamente com o poder legislativo para a cassação do alvará de licença.

1º O não cumprimento das normas expedidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), sobre a utilização e licenciamento de taxi devidamente comprovada implicará no imediato cancelamento do alvará de licença

2º O desrespeito nas tabelas de preços e a

localização de pontos desde comprovada será decidida pela categoria uma punição para o infrator

3º A ordem de saída dos carros do ponto, será na vez ou em acordo estabelecido pelo consenso dentre os taxistas.

Art. 5º- Facultativamente a frota de Taxis de Montes Altos, será padronizada na cor branca, com faixa amarela, pintada a meia altura da porta, abaixo do frizo, com dez centímetros de largura, a partir dessa lei.

1º A partir de 2012, quando decorrer compra de um novo veículo, o motorista poderá adquiri-lo na cor branca, se assim desejar, o mesmo devendo ocorrer quando da mudança de características (cor) que não seja por compra.

Art. 6º - O ponto de taxi de Montes Altos terá a seguinte localização e denominação

I- o ponto de taxi Padre Aristides Ariole com a seguinte localização Rua, Fabrício Ferraz entre Rua, Prefeito Josino Gomes, e Rua Senador La Rocque t II- e ponto de apoio em frente a mercearia do Elias na Rua Governador Eugenio Barros

Parágrafo Único - Obrigatoriamente o ponto de taxi devera existir uma guarita com telefone conforme orientação da Prefeitura Municipal de Montes Altos

Art. 7º - Só serão permitidos na frota de taxi de Montes Altos Veículos com 10 anos no Máximo e do mesmo deverá oferecer conforto e segurança para os usuários

Art. 8º Fica a critério do proprietário do taxi filiar-se em associação ou sindicato da classe em outro domicílio pois na sede do município não existe atualmente na categoria de taxi em uma quantidade suficiente para se criar uma associação ou

sindicato ressaltando ainda que não é obrigatório filiação em sindicato ou associação.

Art. 9º O valor da tarifa atual está dividida em Bandeira 1 (um) e bandeira 2 (dois)

a- Bandeira 1 (um) saída com até dois passageiros 2 reais e 75 centavos e 2 reais e 5 centavos por Km rodados, este valor será cobrado entre 6 horas da manhã e 8 horas da noite de segunda a sexta e no sábado entre 6 horas da manhã e 1 da tarde

b- Bandeira 2 (dois) saída 3 reais e 30 centavos, dois reais e 50 centavos por Km rodado, este valor será cobrado entre 8 horas da noite a 6 da manhã de segunda a sexta e de 1 hora da tarde de sábado ate 6 horas da manhã de segunda feira e nos feriados entre 8 horas da noite anterior ao feriado ate 6 horas da manhã do dia seguinte ao feriado.

Art. 10º Nos casos de venda de veículo para particulares, troca ou alteração de características do veículo, O interessado deverá, junto a Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela 1º CIRETRAN, de respectiva baixa, afim de assegurar seus direitos.

PARAGRAFO ÚNICO - A renovação anual, a transferência, a posse ou desistência do Alvará poderá ser feita a qualquer tempo, mediante O pagamento a Prefeitura Municipal da quantia de 15%(quinze) do salário mínimo, ficando, entretanto, quem assim o fizer impedido de obter sob qualquer pretexto outro alvará pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data da transferência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e fixação no mural da prefeitura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
MONTES ALTOS MA AO

DECIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE
MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

Valdivino Rocha Silva

Prefeito do Município

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: tn6iugbzhj20250901120952

**LEI MUNICIPAL 024/2011, DE 03 DE MARÇO DE
2012.**

Fixa o numero e condições de obtenção de Alvará de Licença para Táxi e da
outras providências.

VALDIVINO ROCHA SILVA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir alvará de licença para táxi
até o limite de 15(quinze) na sede do município.

Parágrafo Único: O número de Alvará será em ordem numérica crescente.

Art. 2 - Os motoristas profissionais interessados na concessão do Alvará de
licença para táxi, decorrentes da elevação do número e da permissão
obedecerão o disposto no Art. 1º desta Lei, bem como deverão apresentar a
seguinte documentação:

- I. Prova de não possuir nenhum outro veículo
de táxi através de certidão expedida pela
CIRETRAN, ressaltando-se a frota de
veículos;
- II. Certidão relativa a antecedentes criminais,
emitida pela justiça federal e estadual a
cada 05 (cinco) anos e cópia dos seguintes
documentos: RG, CPF, CNH (Carteira

Nacional de Habilitação) a partir da
categoria B, Título Eleitoral na Zona
Eleitoral de Montes Altos e comprovante
de endereço que deverá ser da área onde
exercerá sua atividade, não sendo
obrigatório estar em seu próprio nome,
vedada a emissão de alvarás para
interessados que residirem em outros
municípios.

Parágrafo 1º: Não serão expedidos alvarás que não possuem CNH a partir da
categoria B.

Parágrafo 2º: Vedada a emissão de alvará para interessados que possuam menos
de 01(um) ano de registro no Registro Nacional de Condutores Habilitados
(RENACH)

Paragrafo 3º: Para inscrição que trata esse artigo, os interessados deverão dirigir
requerimentos ao Prefeito Municipal juntando cópias dos documento constantes
no Art. 2º incisos I e II.

Art. 3º - Os interessados em receber o alvará para táxi terão o prazo de 06(seis)
meses para regularização, o não cumprimento desta norma acarretara pena
automática da cassação do alvará de licença pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A taxa de renovação anual, transferência, impedido de obter
outro alvará de licença no prazo de cinco anos a contar da data de transferência.

Art. 4º - O taxista que não cumprir com as regras legais de funcionamento de
atividade, ou seja, desvio de conduta ou ato ilícito serão tomadas medidas
administrativas e serão decididas em

reunião solicitada pela categoria, conjuntamente com o poder legislativo para a cassação do alvará de licença.

Parágrafo 1º: O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sobre a utilização e licenciamento de táxi devidamente comprovada implicará no imediato cancelamento do alvará de licença.

Parágrafo 2º: O desrespeito nas tabelas de preços e a localização de pontos desde que comprovada será decidida pela categoria uma punição para o infrator.

Parágrafo 3º: A ordem de saída dos carros dos pontos, será na vez ou em acordo estabelecido pelo consenso dentre os taxistas.

Art. 5º - Facultativamente a frota de Táxis de Montes Altos, será padronizada na cor branca, com faixa amarela, pintada a meia altura da porta, abaixo do friso, com dez centímetros de largura, a partir dessa lei.

Parágrafo Único: A partir de 2012, quando decorrer compra de um novo veículo, o motorista poderá adquiri-lo na cor branca, se assim desejar, o mesmo devendo ocorrer quando da mudança de características (cor) que não seja compra.

Art. 6º: O ponto de táxi de Montes Altos terá a seguinte localização e denominação:

I. O ponto de Táxi Frei Aristides Arioli com localização à Av. Fabricio Ferraz entre Rua Prefeito Josino Gomes e Travessa Central.

II. Ponto de apoio com localização à Av. Raimundo Barros, Vila Joao Alberto próximo ao Cemitério Municipal na entrada da cidade.

Parágrafo único: Obrigatoriamente o Ponto de Táxi deverá existir uma guarita com telefone conforme orientação da Prefeitura Municipal de Montes Altos.

Art. 7º - Só serão permitidos na frota de taxi de Montes Altos veículo com 10(dez) anos no máximo e o mesmo deverá oferecer conforto e segurança aos usuários.

Art. 8º - Fica a critério do proprietário do táxi filiar-se em associação ou sindicato da classe em outro domicílio pois na sede do município não existe atualmente nessa categoria quantidade suficiente para se criar uma associação ou sindicato ressaltando ainda que não é obrigatório filiação em sindicato ou associação.

Art. 9º - O valor da tarifa atual está dividida em Bandeira 1 (um) e Bandeira 2 (dois):

- I. Bandeira 1 (um) saída com até dois passageiros R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos) por quilômetro (Km) rodado, este valor será cobrado entre 6:00h e 20:00h de segunda a sexta feira e aos sábados das 06:00h as 13:00h.
- II. Bandeira 2 (dois) saída R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos) e R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro (Km) rodado, este valor será cobrado entre 20:00 h e 6:00h de segunda a sexta feira e feriados e de 13:00h do sábado ate 6:00h da segunda feira.

Art. 10º - Nos casos de venda de veículo para particulares, troca ou alteração de característica do veículo, o interessado deverá comparecer junto à Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida

pela CIRETRAN da respectiva baixa afim de assegurar seus direitos.

Parágrafo único: A renovação anual, a transferência, posse ou desistência do Alvará poderá ser feita a qualquer tempo, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal da quantia de 15% (quinze por

cento) do salário mínimo ficando, entretanto, quem assim o fizer impedido de obter sob qualquer pretexto outro alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da transferência.

Art. 11 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

Valdivino Rocha Silva

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: rcmr4kvmtlr20250901120902

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br